



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.657**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a solicitação formulada através do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 4939, em 07/08/2015;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura com relação à permissão de área pública, cuja responsabilidade recai sobre o referido Órgão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à Empresa Cirque X Circo Teatro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.08.411.370/0001-23, situada a Rua Etelvina Krizante, nº. 330, no Bairro Gravata, em Penha/SC, neste ato representado pelo Sr. Pedro Luiz Gonçalves, portador do RG nº. 1508291 SSP/MG e CPF nº. 570.331.707-00, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo área previamente demarcada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, excetuando-se as áreas pertencentes às Quadras Poliesportivas ali localizadas e seus respectivos entornos.

**Parágrafo Único** – Em consonância com o disposto no caput deste Artigo, fica estabelecido que ao executar a demarcação da área a ser utilizada para a realização do evento de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, deverá se ater a área destinada à realização da “Feira Livre”.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para instalação de Circo, com a realização de espetáculos circenses voltados ao entretenimento da população local, no período de 18/08/2015 à 01/09/2015.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.657

Folha 02

**Art. 4º** O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para início de suas atividades, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “ISSQN” e do “Preço Público”, conforme os termos dos Decretos nºs. 4.900/2013 e 5.376/2014.

**Parágrafo Único** – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

**Art. 5º** Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 2.936, de 02/12/2009, é vedado ao permissionário à utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados em seus espetáculos.

**Art. 6º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades, nas condições que o encontrou.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de agosto de 2015.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Walneida Maria Carvalho Tiburcio**  
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/ALS/cmv